



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL.**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA - CMAS - CNAS - CEAS

**ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO 1  
DA DEMONINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA ESTRELA GUIA – AAIEG, fundada em 09 de outubro de 1990 com sede nessa cidade de Santos, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, que tem por fim prestar assistência sob todas as formas, às crianças, adolescentes e famílias em risco Social, sem qualquer distinção de raça, cor, condição social, credo político e/ou religioso, e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - A Associação, durará por tempo indeterminado e terá sede fórum no município de Santos, a Rua Almirante Tamandaré nº 184/188, bairro do Estuário, podendo ampliar suas obras assistenciais para todo estado de São Paulo.

**Art. 3º** - A fim de realizar suas finalidades, a Associação criará, assistirá e promoverá os serviços assistências de amparo e reajustamento dos necessitados em geral, sem quaisquer distinções ou discriminações aos assistidos e sem outra limitação que não seja inexistência de recursos; manter os serviços assistenciais, de creche, educação e formação escolar, assistência as famílias de baixa renda, aos moradores de rua além de criar outros ou substituir, de conformidade com os novos conhecimentos do Serviços Social, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, condição social, credo política e/ ou religioso, e sem fins lucrativos.

I – A fim De cumprir sua (s) finalidade (s), Associação se organizará em tantas unidades de quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento Interno aludido no Art 4º.

**Parágrafo Único.** Poderá também a Associação produzir, comercializar, prestar serviços em geral, sempre, visando seu auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 4º** - A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Diretoria; "add referendum" do Conselho Deliberativo; disciplinará o funcionamento da Associação.

RTDCPJ Santos®

..... 56857



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA – CMAS- CNAS - CEAS

**CAPITULO II**

**DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados que não respondem, sob qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma e que são distribuídos de acordo com as seguintes categoria.

**DOS ASSOCIADOS**

**ART. 6º** - Os associados dividem-se em três (3) categoria, a saber:

a) **ASSOCIADOS FUNDADORES:** são representados pelas pessoas físicas que se reuniram aos 9 de outubro de 1990, em Assembleia Geral e fundaram esta entidade, de conformidade com disposto nos artigos 1º, 2º e 3 destes Estatutos:

b) **ASSOCIADOS MANTENEDORES:** São representados pelas pessoas físicas que tenham seus ingressos aprovado pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, que se proponham a contribuir mensalmente em benefício da Associação, através de um valor em moeda corrente nacional, estipulado pela Diretoria:

c) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** São representados pelas pessoas físicas e/ou jurídicas que se propõem a contribuir mensalmente em benefício da Associação, com valores estipulados dentro de suas possibilidades, e que tenham se inscrito após a fundação:

**Art. 7º** - O Pedido de associação, acompanhado dos documentos de identificação, será apresentado à Diretoria que, examinando os aspectos formais, decidirá pela aprovação ou não do mesmo, e/o encaminhamento de imediato para conhecimento do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Em caso de recusa, a manifestação dos associados deverá ser por escrito, no prazo de cinco dias corridos, com exposição do motivo.

**§ 2º** - No caso da Associação ser recusada, poderá este recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão da diretoria. O Conselho Deliberativo apreciará o recurso na primeira reunião seguinte ao pedido.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA -- CMAS- CNAS - CEAS

**DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8º** - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, demissão e exclusão do quadro associativo

**§ 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a). Não comparecem a três (3) Assembleia consecutivas, sem causa justificada
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou Diretoria
- c) Provocarem ou participarem de algazarra, conflito, tumulto ou agressão nas dependências da Associação e/ ou em local designado para assembleia.

**§ 2º** - A pena de suspensão será de, no mínimo quinze (15) dias e no máximo noventa (90) dias, a critério exclusivo da diretoria

**§ 3º** - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Que, por má conduta espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento das mensalidades.

**§ 4º** - As penalidades serão determinadas pela Diretoria em sua Composição plena, por maioria simples.

**§ 5º** - A aplicação das penalidades, pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de cinco (5) dias, contados da notificação expedida pela associação.

**§ 6º** - Da penalidade imposta caberá recurso, no mesmo prazo na forma prevista neste Estatuto no artigo 7º

**§ 7º** - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que reabilitem, à juízo da Assembleia Geral específica, ocasião em que receberão novo número de matrícula, iniciando-se nova contagem de tempo como associados



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA - CMAS - CNAS - CEAS

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações:**

- a) Apresentar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade verificada no âmbito desta Associação;
- b) solicitar à diretoria por escrito, quaisquer esclarecimentos relativos, a esta Associação;
- c) apresentar sugestões à Diretoria, visando o bom andamento das atividades desta Associação;
- d) votar a ser votado para cargos eleitos nesta Associação;
- e) Participar das Assembleias Gerais e apresentar propostas, por escrito e preparadas, para serem apreciadas;
- f) requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que seja através de expediente devidamente fundamentado, com a assinatura do pelo menos 2 / 3 do quadro de associados quites com suas obrigações sociais;
- g) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão

**Art. 10º - Constituem-se deveres dos Associados:**

- a) zelar pelo o bom nome desta Associação e contribuir para aprimoramento de suas atividades
- b) prestar esclarecimento à Diretoria e/ou ao Conselho Deliberativo, quando convocados para tal fim;
- c) estar em dia com suas obrigações sociais pecuniárias
- d) cumprir os presentes Estatuto Sociais e Regimentos Interno da Associação e acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III  
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º - Constituem-se nos Órgãos de Administração desta entidade**

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL.**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA – CMAS- CNAS - CEAS

**CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLEIA GERAIS**

**Art.12º** - A Assembleia Geral é o Órgão soberano, devendo suas decisões serem acatadas pelos associados, tendo a faculdade de resolver, dentro da legislação vigente e dos Estatutos Sociais, Todos os assuntos relativos à Associação

**§ ÚNICO** – A Assembleia Geral será composta pelos os membros do Conselho Deliberativos e demais sócios quites com suas obrigações para com a Associação e em pleno gozo de seus direitos; tendo direito a voto sócio que possua 02 (dois) ou mais anos frequência e contribuições.

**Art.13º** – Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho fiscal e seus respectivos Suplentes;
- b) Aprovar o Regimento Interno;
- c) Decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação;
- d) Referendar ou não as resoluções do Conselho Deliberativo, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência ou não de alienar, transigir, hipotecar e /ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- f) Decidir sobre alterações dos Estatutos Sociais
- g) Decidir sobre a extinção ou não da Associação, de conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 dos presentes Estatutos Sociais
- h) Destituir os Administradores.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria
- b) Decidir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

**Art. 15º** A Assembleia Geral reunir -se a extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho Deliberativo
- b) Pela Diretoria
- c) Pelo Conselho Fiscal
- d) Por requerimento de pelo menos 2/3 dos associados quites com as suas obrigações sociais



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA – CMAS- CNAS - CEAS

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 16°** - O Conselho Deliberativo será composto por 03 (Três) membros eleitos entre os sócios capitulados no artigo 6° dos presentes Estatutos da Associação de Assistência à Infância "Estrela Guia" com mandato igual ao da Diretoria, fixado na alínea "a", do artigo 32 do presente Estatuto, sendo eleitos em uma mesma chapa junto com a Diretoria, de conformidade com estabelecido artigo 16 dos presentes Estatuto.

**Art. 17°** - Compete ao Conselho Deliberativo

- a) Apreciar os balancetes e Relatórios anuais da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre as resoluções da Diretoria Do Conselho Fiscal e Sobre quaisquer atos de associados em geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral quaisquer modificações que se fizerem necessárias, no que concerne ao Estatuto Social
- d) Resolver os casos omissos deste Estatutos, remetendo a resolução à Assembleia Geral para serem referendados;
- e) Reunir-se anualmente e ou sempre que for necessário, através de seus membros efetivos.

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA**

**Art.18°** - A Diretoria Administrativa é composta por 07 (Sete) membros, nos seguintes cargos e funções: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

- a) O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, findo o qual será realizada nova eleição
- b) Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos
- c) C) A Diretoria se reunirá, extraordinariamente uma vez por mês e ordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo registradas em ata as deliberações:
- d) As Decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros reunidos sendo registrada em ata as deliberações.

**Art.19°** - A Diretoria será eleita em uma mesma Chapa: composta entre os associados capitulados no artigo 6° do presente Estatuto da Associação de Assistência à Infância "Estrela Guia", juntamente como Conselho Deliberativo e com Conselho Fiscal, apresentada à Assembleia Geral: convocada para tal, conforme disciplinam os Estatutos Sociais



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA – CMAS- CNAS - CEAS

**Art.20º - Compete à Diretoria**

- a) Elaborar programas anual de atividades e executá-los;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual após a apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) Manter convênio com instituições públicas e privadas mútua, colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Aprovar as propostas para admissão de novos associados;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- g) Organizar promoções periódicas para angariar fundos para ajudar na manutenção dos encargos da Associação: inclusive o calendário anual dos eventos da Associação;
- h) Debater, analisar, estabelecer e adotar as resoluções que fizerem necessárias para bom funcionamento da Associação; podendo inclusive, criar coordenadorias nomeando os componentes.

**Art.21º - Compete ao Presidente da Diretoria**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b) Representar a Associação, ativa passiva, jurídica e/ou extrajudicialmente, podendo nomear procurador para representá-la no Fórum ou Repartições públicas, ou então onde se fizer necessários;
- c) Convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las;
- d) Dirigir e ordenar as atividades da Associação, tomando todas as providências que se fizerem necessárias
- e) Solicitar ao Conselho Deliberativo, em nome da diretoria, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Assinar os Cheques, juntamente com primeiro tesoureiro e, no impedimento deste, com segundo tesoureiro
- g) Autorizar o pagamento das contas despesas pelo tesoureiro

**Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente**

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausência
- c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA – CMAS- CNAS - CEAS

**Art.23° - Compete ao Primeiro Secretário**

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as respectivas Atas;
- b) Publicar e fazer publicar as notícias referentes a Associação
- c) Elaborar e apresentar os relatórios anuais das atividades da secretaria e da Associação;
- d) Manter em ordem a correspondência e os arquivos da Associação e dos Trabalhos da Secretária.

**Art.24° - Compete ao Segundo Secretário**

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro secretário
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e/ou ausência
- c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu Término

**Art. 25° - Compete a Primeiro Tesoureiro**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, doações em dinheiro e/ou em espécie, assim como quaisquer outros bens se destinarem à Associação, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas com a ausência do Presidente da Diretoria;
- c) Depositar em estabelecimento Bancário, as importâncias que ultrapassem as despesas diárias da Associação;
- d) Retirar valores, Cheques de bancos, correio e outros, com a respectiva assinatura do Presidente da Diretoria;
- e) Apresentar balancetes mensais de receitas e despesas ao conselho fiscal, afixando-os em local visível;
- f) Apresentar, obrigatoriamente ao final de cada, relatório das receitas e despesas, devidamente comprovadas, para apreciação da Diretoria, do Conselho Fiscal e posteriormente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- g) Conservar sob sua guarda responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias

**Art. 26° - Compete ao Segundo Tesoureiro**

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e/ou ausência;
- c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu Término.





**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA - CMAS - CNAS - CEAS

**Art. 27º - Compete ao Diretor de Patrimônio**

- a) Zelar pelos bens da Associação, notadamente os móveis e imóvel, solicitando ao Presidente as providências que se fizerem necessárias à boa conservação de todos eles
- b) Comunicar de imediato ao Presidente, para as devidas providências, qualquer irregularidade
- c) Ou falta verificada no setor a ele confiado:
- d) Manter atualizado o livro de registro de bens da Associação.

**CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28º -** O Conselho Fiscal será composto de 03 (Três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados capitulados no artigo 6º do presente Estatuto da Associação de Assistência à Infância "Estrela Guia"; com mandato igual ao da Diretoria, fixada na alínea "a", do artigo 32 do presente Estatuto; em uma mesma chapa junto ao Conselho Deliberativo e com Diretoria Apresentada à Assembleia Geral, Convocada para tal, conforme disciplinam os Estatutos Sociais.

**Art.29º - Compete ao Conselho Fiscal**

- a) Examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual apresentado pela Diretoria e emitir parecer o mesmo;
- b) Fiscalizar constantemente as contas da Diretoria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, denunciando ao Conselho
- d) Deliberativas irregularidades que porventura advierem;
- e) Opinar sobre a aquisição, alienação, locação e/ou venda de bens por parte da Associação.

**Art. 30º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, através de seus membros efetivos, no mínimo há cada 03 (três) meses, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos.

**Art.31º -** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo primeiro suplente e, assim sucessivamente, até o seu término.

**§ Único -** Em hipótese alguma poderá o Conselho Fiscal contar com menos de 03 (três) membros, sendo que, na ocorrência, a Diretoria nomeará os membros necessários para composição até o final do respectivo mandato.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA - CMAS- CNAS - CEAS

**CAPÍTULO VIII  
DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Art. 32°** – As eleições da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, de conformidade com as disposições contidas no presente Estatuto social e da seguinte forma:

- a) Por aclamação pela Assembleia Geral, para eleição da Diretoria Administrativa, do Conselho
- b) Deliberativo e do Conselho Fiscal:
- c) Em caso de empate caberá ao Presidente: do conselheiro Deliberativo o voto decisório

**Art. 33°** - Em caso de demissão e/ou desistência coletiva da diretoria e/ou do Conselho Deliberativo e/ou Conselho fiscal, exceto nos casos estatuídos no artigo 28 dos presentes Estatutos, as eleições para preenchimento dos cargos vagos realizar-se-ão pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Art. 34°** - O Direito de voto é pessoal, individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

**Art. 35 °** - A posse da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será dada pelo Presidente da Assembleia Geral, através de Ata de reunião específica, assinado por todos os eleitos

**Art. 36** – A Assembleia Geral realizar-se-á com a presença física de metade mais um dos membros especificados no artigo 9° “caput” e parágrafo único dos presentes Estatutos, em primeira convocação e 15 (quinze) minutos após com qualquer número de presentes

**Art. 37** - A convocação para Assembleia Geral deverá ser feita por escrito, devendo constar todos os assuntos e serem debatidos, através de Edital de Convocação afixado em lugar visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos.

**Art. 38** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, podendo serem apreciados somente os assuntos constantes na ordem do dia do Edital da Convocação.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA – CMAS- CNAS - CEAS

**CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39°** - O patrimônio da Associação de Assistência à Infância “Estrela Guia”, será formado por todos os bens móveis e/ou imóveis que possui ou venha a possuir, pelas contribuições dos associados; pelas subvenções, pelos donativos e por toda renda de qualquer natureza, inclusive por força de documentos que lhes forem doados ou transferidos.

**§ 1°** - A troca, doação, locação e/ou venda de bens imóveis da Sociedade, somente poderão ser efetuadas por proposta da Diretoria, com aquiescência do Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, referendada pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

**§ 2°** - A aplicação de receitas, rendas, rendimentos e ou eventuais resultados financeiros operacionais deverão ser efetuados integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestado serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

**§ 3°** - Aplicam-se as subvenções e doações recebidas, na finalidade a que se destina a associação.

**§ 4°** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município, de sua sede, ou caso de haver unidades de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo

**§ 5°** - Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

**Art 40°** - É vedada a aplicação dos fundos sociais em operações financeiras aleatórias e/ou de risco

**Art.41°** - Os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**§ Único** - A Associação não poderá distribuir entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades sob nenhuma forma ou pretexto e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA ESTRELA GUIA  
CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**  
CNPJ Nº 64.715.899/0001-01.

56857

Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.  
Registrada nos Conselhos: CME - CMDCA - CMAS - CNAS - CEAS

**Art.42°** - A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis no cumprimento de sua finalidade, "ad referendum" da assembleia Geral, pela maioria de 2/3 dos presentes, convocados especificamente para tal fim.

**§ Único** - O edital de convocação para essa Assembleia deverá ser afixado em lugar de fácil acesso aos associados e ou ser publicado em um jornal de circulação diária, editado na cidade sede, obedecendo-se o prazo 10 dias corridos

**Art. 43°** - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em órgão que venha a substituí-lo, ou que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 cujo o objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta ou em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral

**Art.44°** - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através de Assembleia Geral específica devidamente convocada para tal fim, por proposta do Conselho Deliberativo.

**Art. 45°** - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo, referendados pela Assembleia Geral.

**Art 46°** - tenha a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade.

**Art.47°** - As disposições constantes dos presentes Estatutos Sociais entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 48°** - O exercício social da Associação compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Santos, 2 dezembro de 2016

*Hermusenil Claudino de Oliveira Gonçalves*  
Hermusenil Claudino de Oliveira Gonçalves  
Presidente

*Monica Lanigra Ferraz*  
Monica Lanigra Ferraz  
ADV OAB /SP 121.837

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP  
Reconhecimento do reconhecimento do valor econômico de:  
[LL7vdTa1]-HERMUSENIL CLAUDINO DE OLIVEIRA GONÇALVES.....  
Santos, 12/12/2016. Em test. de Verdade.  
JOSEILDE DOS SANTOS - ESCRIT. AUTORIZADA  
Valor: R\$ 8.15. Sele nº.: 09 788824134  
122556  
PRIMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
47080274132

Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP  
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP  
Empl. R\$ 137,82  
Estado R\$ 39,14  
Ipesp R\$ 20,23  
R. Civil R\$ 7,26  
T. Justiça R\$ 9,43  
M. Público R\$ 6,63  
ISS R\$ 2,75

Prenotado sob o n. **70.972** em 12/12/2016.  
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.  
**56.857** do Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas.  
Anotado a margem do lançamento n.  
**56.775/06/12/2016** do livro protocolo.

Trital R\$ 223,26  
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 12 de Dezembro de 2016.  
Andraia Barros da Costa  
Substitua